



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

**PARECER DNRC/COJUR/SMMR/Nº 53/2012**

Processo MDIC nº 52000.009951/2012-90

INTERESSADO: Sociedade de Construções Soares da Costa S.A.

ASSUNTO: Requer autorização para que o Sr. Narciso Manuel Pereira Guedes atue como representante legal da sucursal desta sociedade no Brasil.

Senhora Coordenadora,

Por meio de expediente de 11 de abril de 2012, a sociedade estrangeira **SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES SOARES DA COSTA S.A.**, autorizada a funcionar no Brasil pela Portaria nº. 12, de 14 de junho de 2011, comunica ao Poder Executivo a destituição do Sr. Celso Chaves do cargo de representante legal da sucursal brasileira e a nomeação do Sr. Narciso Manuel Pereira Guedes, como representante legal da sociedade no Brasil, conforme consta da Ata nº 135, de 16 de fevereiro de 2012.

2. Procedida à análise preliminar do processo, sob o aspecto da exigência do visto permanente para estrangeiro atuar como representante legal, verificamos que somente consta na documentação enviada a este Departamento Nacional de Registro do Comércio, cópia do formulário do pedido de visto permanente, quando o que deve ser apresentado é a prova da concessão do visto.

3. Dessa forma, lembramos que a filial de sociedade estrangeira autorizada a funcionar no Brasil, *“deverá manter, no País, representante com poderes para receber citação em ações contra ele, propostas”* (art. 119 da Lei nº 6.404, de 1976). Por sua vez, **sendo estrangeiro deverá ter visto**, residência e domicílio **permanentes**, conforme o art. 1.138 do Código Civil e art. 4º da Instrução Normativa DNRC Nº 81, de 1999. Vejamos um a um dos dispositivos citados:

Art. 1.138. **A sociedade estrangeira autorizada a funcionar é obrigada a ter, permanentemente, representante no Brasil**, com poderes para resolver quaisquer questões e receber citação judicial pela sociedade.

Parágrafo único. O representante somente pode agir perante terceiros depois de arquivado e averbado o instrumento de sua nomeação.

Art. 4º A sociedade mercantil estrangeira autorizada a funcionar **é obrigada a ter, permanentemente, representante no Brasil**, com os plenos poderes especificados no art. 2º, inciso V desta Instrução Normativa. (Grifamos)

4. Ricardo Fiúza, *in* “Novo Código Civil Comentado”, doutrina a matéria com bastante lucidez. Diz ele ao apreciar os termos do art. 1.138:

Mesmo que não venha a instalar, em território nacional, estabelecimento filial, agência ou sucursal, a **sociedade estrangeira deverá ser representada** por diretor ou procurador **especialmente habilitado, residente e domiciliado no Brasil**. Os poderes do representante devem ser amplos, com competência para agir ativa e passivamente em nome da sociedade estrangeira. O instrumento de mandato ou designação deve ser levado a arquivamento perante o registro respectivo, para validade dos atos do representante perante terceiros. (Grifamos)

5. De relevo consignar, ainda, os esclarecimentos do Professor Alfredo de Assis Gonçalves Neto<sup>1</sup> sobre o assunto:

591. Representante permanente no Brasil

A sociedade estrangeira, uma vez autorizada a funcionar no Brasil precisa designar um gestor para que administre seu braço brasileiro. Disso podem incumbir-se seus próprios administradores estrangeiros, contando que aqui venham residir, ou um novo administrador designado especificamente para a função.

**Com esse propósito, prevê o Código Civil, como já previa a lei anterior (Dec.-lei 2.627/1940, art. 67), que a sociedade nomeie, em caráter permanente, um representante para responder por tudo que diga respeito à sua presença no território nacional. Ele há de ser uma pessoa natural, brasileira ou estrangeira; se for estrangeira, deve obter permissão de permanência para trabalhar no Brasil.**

Não se trata de um simples representante para a prática de certos atos; ele deve assumir o papel de verdadeiro administrador, com todos os poderes inerentes à função que é própria de um gestor geral dos negócios da sociedade em solo brasileiro. Ele há de ter, assim, os poderes ad negotia e os que se fizerem necessários para resolver todas as questões que envolverem a sociedade e a sua atividade no território nacional.

(...)

Dentre os poderes dessa representação, sobressai o mais importante de todos, que é o de receber citação para demandas que contra a sociedade venham a ser propostas. Possuindo a sociedade estrangeira alguém que, no Brasil, receba

---

<sup>1</sup> Direito de Empresa: Comentários aos artigos 966 a 1.195 do Código Civil. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008, p. 563.

citação para ações relativas a assuntos de seu interesse, os que contra ela demandarem não precisarão pedir a expedição de cartas rogatórias para citá-la no exterior, com as dificuldades inerentes à sua tramitação que, muitas vezes, inviabilizam as demandas.

Na observação de Cunha Peixoto, “a lei brasileira, com relação à sociedade estrangeira com autorização para funcionar no País, desejou autonomia para o estabelecimento aqui localizado, e impôs a nomeação de um representante com plenos poderes para resolver as questões surgidas no Brasil, podendo demandar e ser demandado. O representante no Brasil pode e deve receber instruções da matriz, mas as transações feitas, pessoalmente, por ele e de maneira definitiva. Pleitear em juízo os direitos da sociedade e, no caso de ser ela demandada, receber a primeira citação” (*Sociedades por ações*, v. 2, n. 557, p. 250). (Grifamos)

6. Com efeito, sabemos que na filial, quer seja estrangeira ou nacional, não poderá constar a figura de representante legal estrangeiro sem o visto permanente, ou seja, as sociedades estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil, são reguladas pela legislação nacional, não se aplicando a elas o regime legal do país de origem.

7. Continuando, convém não esquecer que, tratando-se de representante de origem estrangeira deverá juntar aos documentos, cópia do passaporte com prova de visto permanente, em acordo com o § 1º do art. 1º da IN nº 76, de 28 de dezembro de 1998, *in verbis*:

Art. 1º (...)

§ 1º Tratando-se de titular de firma mercantil individual, administrador de sociedade mercantil ou de cooperativa, a Junta Comercial exigirá do interessado a identidade com a prova de visto permanente; e, nos demais casos, do visto temporário.

8. De tudo quanto acima fora explanado tem-se que é imprescindível à concessão do visto permanente para o estrangeiro atuar como representante legal.

9. Com esses esclarecimentos, sugiro o encaminhamento, via correio, do presente Parecer ao Senhor Celso Chaves, representante legal da sociedade estrangeira interessada, para adoção das providências necessárias, lembrando, ainda, que os §§ 1º e 2º do art. 15 da Instrução Normativa nº 81, de 5 de janeiro de 1999, estabelecem prazo para o cumprimento das formalidades, *in verbis*:

Art. 15. Os processos referentes aos pedidos de autorização governamental de que trata esta Instrução Normativa serão instruídos, examinados e encaminhados pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, ao Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio.

§ 1º Verificada a ausência de formalidade legal, o processo será colocado em exigência, que deverá ser cumprida em até sessenta dias, contados do dia subsequente à data da ciência pela sociedade mercantil estrangeira interessada.

§ 2º O descumprimento do prazo previsto no § 1º deste artigo ensejará o arquivamento do processo, salvo devolução do prazo, no curso do mesmo, em razão de ato dependente de órgão da administração pública.

À consideração superior.

Brasília, de abril de 2012.

Sônia Maria de Meneses Rodrigues  
Assessora do DNRC  
OAB-DF Nº 7564

Senhor Diretor,

De acordo com o Parecer DNRC/COJUR/SMMR/Nº /2012. Sugerimos o seu encaminhamento ao Senhor Celso Chaves, representante legal da sociedade interessada.

Brasília, de abril de 2012.

Rejanne Darc B. de Moraes Castro  
Advogada da União  
Coordenadora de Atos Jurídicos do DNRC

De acordo. Encaminhe-se conforme proposto.

Brasília, de abril de 2012.

João Elias Cardoso  
Diretor